



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Termo de Colaboração nº 09/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAR DO VOVÔ ALBANO", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COLABORAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO)

Dos Partícipes

A *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Guido Desinde Filho**, portador do RG nº 9.874.274-7 e CPF nº 005.446.308-40, doravante denominada SECRETARIA e o "*Associação Assistencial Maria de Nazaré - Lar do Vovô Albano*", inscrita no CNPJ/MF 52.392.396/0002-44, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal do Idoso, com sede na Rua Luiz Carlos Vittorazzi nº 130, neste ato representada por sua Presidente **Zilda Torrieri Martins**, RG nº 13.069.850-7 e CPF nº 037.539.518-03, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2020.012907-0**, obedecendo aos termos da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 7.596/96, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 48/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com as políticas públicas do idoso no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso celebram o presente termo de colaboração mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades e finalidades específicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que estejam em consonância com as

Departamento de Administração Geral - Gerenciamento de Convênios e Locações

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

políticas públicas do idoso, estando previstas em estatuto social e nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo,, Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade: Abrigo Institucional – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A parceria é firmada através de chamamento público.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.441, de 19 de dezembro de 2019, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- Repasse do Governo Municipal (FMI)
 - Número de atendidos: **19 usuários**
 - Valor Mensal: 01 parcela de **R\$ 10.000,20** (dez mil reais e vinte centavos), 02 parcelas de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) e 09 parcelas de **R\$ 8.234,00** (oito mil duzentos e trinta e quatro reais).
 - Valor Total do repasse: **R\$ 104.106,20** (cento e quatro mil cento e seis reais e vinte centavos).

2.2. Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA/CMI, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, programa ou projeto, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA/CMI, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1. quando verificadas inexecuções no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2. quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o serviço, programa ou projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de

=====
Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela respectiva Política Setorial;

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo serviços de acolhimento para idosos que podem reter 70% de qualquer benefício assistencial e/ou previdenciário percebido pelo idoso;

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Municipal 48/2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA/CMI as seguintes informações:

I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II - Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

IV - Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

3.8. Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA/CMI as seguintes informações:

I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal nº 48/2017.

3.9. Apresentar **anualmente** à SECRETARIA/CMI as seguintes informações:

I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

VIII - Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

IX – demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal nº 48/2017, utilizados como requisitos de habilitação.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal do Idoso e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. A OSC deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/CMI, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.16. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 48/2017.

3.17. A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou OSC público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

3.18. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.19. A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.20. A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.21. A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de: **R\$ 104.106,20** (cento e quatro mil cento e seis reais e vinte centavos) – dotação orçamentária – **02.10.4408.241.10106.2.00143.3.50.43.03.500.0092.**

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da **Lei Complementar 12252/2010 e 2467/2011 que instituiu o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pelo **Conselho Municipal do Idoso**.

6.1. Fica designado pelo Conselho Municipal do Idoso, como GESTOR DA PARCERIA, a Sra. **Patricia Cristina Monho**, Assistente Social, CPF nº 222.368.088-79, para que exerça as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 48/2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.2. Ficam designados pelo **Conselho Municipal do Idoso** como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA, os sr. como titulares **Dr. Flávio de Matos Leitão, Elcio Luiz Ferreira, Paulo Henrique Picolo** e; como suplentes **Denisia Ap. dos Santos da Costa, Dra. Laura Keller Parodi e João Pedro do Nascimento**, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 48/2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.3. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 48/2017.

6.4. A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de **12**

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

(doze) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril 2020 até 01 de abril 2021, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. **Prestação de contas mensal:** deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da **CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos**, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

8.1.2. **Prestação de contas quadrimestral,** nos termos da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-14, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. **Prestação de contas anual,** nos termos da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra OSC bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

Aplicam-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração as demais regras dispostas no Decreto Municipal nº 48/2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a OSC declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ribeirão Preto, 30 de abril de 2020.

Guido Desinde Filho

Secretário Municipal da Assistência Social



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Patricia Cristina Monho
Patricia Cristina Monho

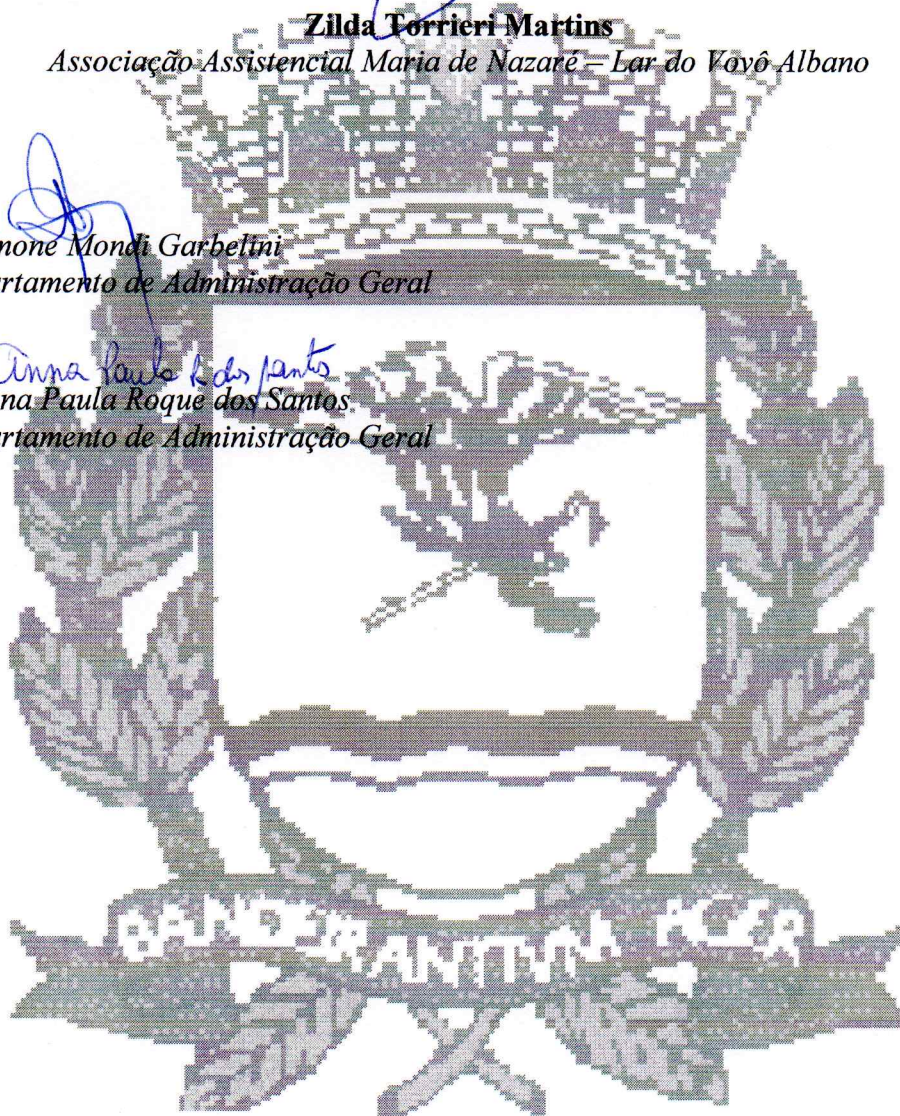
Gestora da Parceria - CPF nº 222.368.088-79
Gestora da Parceria – CPF nº 222.368.088-79

Zilda Torrieri Martins
Zilda Torrieri Martins

Associação Assistencial Maria de Nazaré - Lar do Vovô Albano
Associação Assistencial Maria de Nazaré – Lar do Vovô Albano

Simone Mondí Garbellini
1. Simone Mondí Garbellini
Departamento de Administração Geral

Anna Paula Roque dos Santos
2. Anna Paula Roque dos Santos
Departamento de Administração Geral





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Assistencial Maria de Nazaré – Lar do Vovô Albano.

Termo de Colaboração nº 09/2020 – Processo Administrativo nº 2020.012907-0.

Objeto: atendimento de Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade: Abrigo Institucional – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 30 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Duarte Nogueira Junior.

Cargo: Prefeito

CPF: 048.048.818-59 RG: 13.769.883-5 Data de Nascimento: 16/05/1964.

Endereço residencial: Rua Olavo Bilac nº 1.411 – Ribeirão Preto – CEP 14025-400 – Jardim Sumaré.

E-mail pessoal: duartenogueira@uol.com.br

E-mail institucional: duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3977-9000 / (16) 3610-2600

Assinatura: _____

Assinado eletronicamente. Para verificação da veracidade deste documento, acesse o site <http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/administracao/validacao-assinatura> e digite o número do Termo de Colaboração e chave de validação informados abaixo: Termo de Colaboração Nro: 2020 / 9 Chave de Autenticação : 67b6e7b97d71



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Guido Desinde Filho.

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social.

CPF: 005.446.308-40 RG: 9.874.274-7

Data de Nascimento: 13/07/1958.

Endereço residencial completo: Rua Augusto Severo nº 819 - casa 2 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - CEP 14050-350.

E-mail institucional: gabinete@semas.pmrp.com.br

E-mail pessoal: guidosecretario@semas.pmrp.com.br

Telefone(s): Coml. (16) 3611-6008/ 36116000/ Cel. (16) 99606-8021.

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Zilda Tomieri Martins.

Cargo: Presidente.

CPF: 037.539.518-03 RG: 13.069.850-7.

Data de Nascimento: 29/10/1962.

Endereço residencial completo: Rua Carlos de Campos nº 811 - Monte Alegre - Ribeirão Preto/SP - CEP 14051-080.

E-mail institucional: social@vovoalbano.org.br

E-mail pessoal: zildatmartins@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3626-0018/ 3969-1819/ 99108-2261.

Assinatura: _____

nadas aos servidores municipais.
 Condições de Pagamento: Inclui-se subcláusula.
 Prazo Original: 12 meses.
 Prazo Prorrogado: 12 meses.
 Fiscalização: Passa a ser de responsabilidade do Sr. Márcio Corvino Nogueira.
 Preço Original: R\$ 11.088,00.
 Suporte Financeiro: Correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.13.10.04.122.10130.2.0003.3.3.90.39.01.110.0000 - Reduzida 765.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO
 DE RERRATIFICAÇÃO
 PROCESSO DE COMPRAS Nº 0083/2017
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Rápido D'Oeste Ltda.
 Objeto: Fornecimento de passagens intermunicipais destinadas aos servidores municipais.
 Condições de Pagamento: Inclui-se subcláusula.
 Prazo Original: 12 meses.
 Prazo Prorrogado: 12 meses.
 Fiscalização: Passa a ser de responsabilidade do Sr. Márcio Corvino Nogueira.
 Preço Original: R\$ 38.102,40.
 Preço Atualizado: R\$ 58.576,80.
 Suporte Financeiro: Correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.13.10.04.122.10130.2.0003.3.3.90.39.01.110.0000 - Reduzida 765.

**EXTRATO
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2020
 PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.012651-9**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 OSC Parceira: Lar Padre Euclides.
 Valor Total Repassado: R\$ 309.910,07.
 Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
 Prazo: 12 meses de 01/04/2020 a 01/04/2021.
 Recursos: Dotação orçamentária código nº 02.10.4408.241.10106.2.00143.3.50.43.03.500.0092.

**EXTRATO
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2020
 PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.012906-2**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 OSC Parceira: Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana.
 Valor Total Repassado: R\$ 145.153,20.
 Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
 Prazo: 12 meses de 01/04/2020 a 01/04/2021.
 Recursos: Dotação orçamentária código nº 02.10.4408.241.10106.2.00143.3.50.43.03.500.0092.

**EXTRATO
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2020
 PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.012907-0**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 OSC Parceira: Associação Assistencial Maria de Nazaré - Lar do Vovô Albano.
 Valor Total Repassado: R\$ 104.106,20.
 Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
 Prazo: 12 meses de 01/04/2020 a 01/04/2021.
 Recursos: Dotação orçamentária código nº 02.10.4408.241.10106.2.00143.3.50.43.03.500.0092.

**EXTRATO
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2020
 PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.012909-7**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

OSC Parceira: Sociedade Espírita Cinco de Setembro.
 Valor Total Repassado: R\$ 1.460.913,73.
 Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
 Prazo: 12 meses de 01/04/2020 a 01/04/2021.
 Recursos: Dotação orçamentária código nº 02.10.4408.241.10106.2.00143.3.50.43.03.500.0092.

**EXTRATO
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2020
 PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.012997-6**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 OSC Parceira: Sociedade Espírita Cinco de Setembro.
 Valor Total Repassado: R\$ 48.000,00.
 Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
 Prazo: 12 meses de 01/04/2020 a 01/04/2021.
 Recursos: Dotação orçamentária código nº 02.10.42.08.244.10106.20022.01.500.99.33.50.43.

ERRATA

Retificação:

Na Ata de Registro de Preços nº 056-01/2020, referente ao Processo Compras nº 1026/2019, tendo como contratada a empresa Renato Pisani e Cia. Ltda-EPP, publicado em 11 de maio de 2020 no Diário Oficial do Município.

Onde se lê: "056-01/2019".

Leia-se: "056-01/2020".

MICHAEL DAVID GAMA

Diretor do Departamento da Administração Geral

NOTIFICAÇÃO

Ribeirão Preto, 12 de maio de 2020

À Empresa: **SERVERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP.**

CNPJ Nº: 18.618.277/0001-48.

É a presente para, **novamente**, NOTIFICAR V. Sª na pessoa de seu representante legal que, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento desta, apresente **manifestação por escrito e providências** quanto aos fatos relatados pela Coordenadoria de Limpeza Urbana, nos autos do Processo de Compras nº **0879/2019**, Pregão Eletrônico nº **323/2019**, cujo objeto constitui a prestação de serviços de poda, extração de árvores e coleta de materiais vegetais em logradouros públicos do município de Ribeirão Preto/SP.

De acordo com a manifestação, cuja cópia segue integralmente via correio, a empresa não tem cumprido os quantitativos previstos em contrato na sua totalidade.

Finalmente, caso a empresa não apresente a devida manifestação e regularize a situação supracitada, estará sujeita à **aplicação das sanções** constantes no Edital e às **penalidades** previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 tais como:

- Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços nº 045/2020;

- R\$ 24.749,73 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total não executado, conforme descrito acima, em atendimento ao Item 18 do Edital e Cláusula 6 do contrato;

- Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

JOSELITO CAMPOS SILVA

Coordenador de Limpeza Urbana

NOTIFICAÇÃO

Ribeirão Preto, 12 de maio de 2020

À Empresa: **SERVERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP.**

CNPJ Nº: 18.618.277/0001-48.

É a presente para, **novamente**, NOTIFICAR V. Sª na pessoa de seu representante legal que, no prazo de **05 (cinco) dias**